



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8E5EC-B017F-05462



Processo: 03326/2023-4

Resolução N° 374, de 11 de julho de 2023.

Altera a Resolução TC N° 300, de 29 de novembro de 2016, que estabelece prazos para apreciação e julgamento dos processos e metas de redução de estoque processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e institui medidas de TI para aprimoramento do fluxo processual dos processos de controle externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o art. 3º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que a Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016 estabeleceu prazos para apreciação e julgamento dos processos e metas de redução de estoque processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no marco inicial de monitoramento dos processos de fiscalização;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e da duração razoável do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VIII e acrescentar o inciso XIV, do art. 3º, da Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

VIII - Fiscalizações: julgamento em até 14 (quatorze) meses da entrega do relatório de fiscalização ou do término de sua designação, o que se der primeiro, conforme prazos dispostos no Anexo Único; (NR)

(...)

XIV - Demais processos: julgamento em até 14 (quatorze) meses da autuação do processo, conforme prazos dispostos no Anexo Único. (AC)

Art. 2º Alterar o § 3º, do art. 6º da Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Decisão Plenária, por iniciativa do Conselheiro Presidente, estabelecerá as metas de cumprimento dos prazos por tipo de processo”
(NR)

Art. 3º Ficam instituídas pelo anexo único a esta Resolução as medidas de TI necessárias ao aprimoramento do controle de prazos do Observatório de Desempenho Institucional.

Art. 4º Poderão ser implementadas novas medidas de TI ou alteradas as contidas no anexo único por Portaria do Conselheiro Presidente, após manifestação da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 5º A adoção de medidas para o atendimento ao disposto na Resolução pela Secretaria Geral de Tecnologia da Informação será gradativa e considerará a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro substituto em substituição

Fui Presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

ANEXO ÚNICO – MEDIDAS DE TI

Legenda: {xxxxx}: Preenchimento automático com base no e-tcees

COD.	Forma de ativação do evento	Resumo
Alterações de TI T1	<ul style="list-style-type: none"> • Alerta sobre eventual desnecessidade de despacho nas movimentações de todos os processos. • Inclusão de texto padrão nas movimentações internas da própria Segex. 	Alerta no caso de movimentações sem necessidade de complementação ou apenas por ordem já disposta em documento anterior.
		Texto a ser incluído em movimentações internas da Segex por mera divisão de tarefas entre as unidades. Texto a ser validado futuramente pela unidade.
Alterações de TI T2	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de alerta sobre juntada de documentos. • Criação de alerta para criação do protocolo de sustentação oral 	Incluir alerta no intuito de evitar a juntada de documentos que não preencham os requisitos documentais ao e-TCEES pelos servidores responsáveis.
		<p>Incluir alerta para evitar a criação de protocolos de sustentação oral que não preencham os requisitos regimentais, tais como tempo de sustentação e documentação relativa.</p> <p>Texto: “Com base no disposto no art. 328 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, venho requerer a juntada de documento novo, afirmando desde já que estou ciente que a juntada de documentos já constantes nos autos enseja em multa, nos termos do artigo 135, inciso XIV, desta Lei Complementar n. 621/2012, considerando o disposto nos §§1º e 3º do art. 328 do RITCEES.”</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

COD.	Forma de ativação do evento	Resumo
Alterações de TIT3	<ul style="list-style-type: none"> Automatização da decretação de revelia por meio de campo específico a ser clicado pelo Relator, após certificação da ausência de defesa pela SGS. 	<p>Certificamos que não consta no sistema defesas referentes ao termo de citação xxx</p> <p>(a) Confirmo revelia (b) não confirmo revelia.</p>
Medidas de automatização para o MPC MPTI 01	<ul style="list-style-type: none"> Evento de anuência do MPC às instruções técnicas ou manifestações técnicas da área técnica. Evento de anuência do não conhecimento de processo. 	<p>Automatização, por meio de evento no sistema e-TCEES, das ciências de peças processuais e anuências do MPC às instruções técnicas conclusivas, manifestações técnicas ou anuência ao voto do relator acerca de não conhecimento de processos, evitando-se o encaminhamento de processos aos gabinetes dos procuradores quando o órgão ministerial anuir com a área técnica ou com o voto do relator sobre não conhecimento, sempre resguardando ao MPC o direito de solicitar, via sistema, o encaminhamento do processo para análise e providências que entender de direito. Ao se movimentar o processo para o Gabinete do Relator, o evento será ativado pela unidade para que em até 10 dias o Procurador natural do processo possa anuir com os termos da instrução técnica, manifestação técnica ou voto do relator, com essa anuência será criado um documento nos seguintes moldes:</p> <p>Texto: "Ciente dos termos {instrução técnica ou manifestação técnica ou voto do relator xx}, adoto integralmente os fundamentos e encaminhamentos {da área técnica} {do voto do relator pelo não conhecimento}"</p>
Medidas de automatização para o MPC MPTI 02	Evento de ciência e abertura do prazo recursal	<p>Automatização da abertura do prazo recursal por parte do MPC, nos casos que entender cabível, por meio de evento no sistema e-TCEES, sem encaminhamento do processo ao gabinete do procurador, permanecendo o processo na SGS, sendo disponibilizado para os servidores e para o procurador por meio de uma "lista espelhada" no setor de cada procurador.</p> <p>O início da contagem do prazo recursal se daria com a disponibilização da lista com os processos na tela "meu setor" do e-TCEES do procurador natural respectivo, exatamente como uma intimação digital, nos moldes hoje do Plenário Virtual da Corte, aparecendo as opções "ciente e renuncio ao prazo recursal" ou "ciente e NÃO renuncio ao prazo recursal"</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

COD.	Forma de ativação do evento	Resumo
		Texto: "Ciente dos termos {acórdão ou decisão xx}, renuncio ao prazo recursal" (pedir texto ao MPC.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913